



PROCESSO Nº 053/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – SP, situada na rua Rodolfo Miranda n. 167 – Centro – São Simão - SP CEP 14.200.000, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2548/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Proposta	Até 22/09/2026 às 09:30h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	22/09/2026 às 10:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☐ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☒ Maior Lance ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 0,01 (um centavo) <i>(Incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Não se aplica
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor mínimo da outorga	R\$ 7.114,80 (sete mil cento e quatorze reais e oitenta centavos) por ano.
Sistema Eletrônico	<i>O sistema adotado será a Bolsa Nacional de Compras – BNC</i> <i>www.bnc.org.br</i>
Locais em que serão	<i>PNCP, DOE, DOM, GAZETA DO ESTADO DE SÃO PAULO,</i>

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

divulgadas informações sobre o certame	<u>WWW.SAOSIMAO.SP.GOV.BR</u>
Pedidos esclarecimentos e impugnações	<i>AS IMPUGNAÇÕES SERÃO ACEITAS PRESENCIALMENTE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VIA E-MAIL E VIA PLATAFORMA BNC</i>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente concorrência eletrônica a concessão onerosa de uso de área pública municipal localizada na Estrada Vicinal Municipal Capitão de Oliveira e Silva, Km 10, Município de São Simão/SP, com área aproximada de 7,26 hectares, destinada à implantação, condução, manutenção e exploração de plantio florestal de eucalipto, visando à recuperação ambiental do antigo aterro municipal de resíduos sólidos urbanos.

1.1.1. A concessionária deverá executar integralmente as obrigações ambientais, técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.bnc.org.br.

2.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Simão ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa Nacional de Compras – BNC”, utilizar o suporte técnico através do telefone (042) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.9.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.9.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.9.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

2.9.5. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio encontra-se devidamente motivada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente concessão não apresenta elevada complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a reunião de capacidades entre diferentes empresas. Trata-se de atividade amplamente executada por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado, sendo plenamente possível sua execução por uma única pessoa jurídica, sem prejuízo da competitividade do certame. Ademais, a execução contratual demanda responsabilidade técnica única, gestão integrada das atividades e responsabilização direta da concessionária perante o Município e os órgãos ambientais competentes, circunstâncias que recomendam a contratação de um único responsável, facilitando a fiscalização contratual, a gestão do ajuste e a responsabilização por eventuais inadimplementos. Assim, a vedação à formação de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, sem restringir injustificadamente a ampla competição.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o valor anual ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

Obs.: *As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.*

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores ofertados estarão compreendidos o valor da outorga anual ofertada ao Município, bem como todos os custos decorrentes da implantação, manutenção, exploração florestal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, operacionais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da concessão.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo integral responsabilidade pela implantação, manutenção e exploração da floresta, observadas as exigências do Termo de Referência.

4.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao valor mínimo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

5.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao valor mínimo da outorga estipulado neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará a concessão de uso ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação não implica direito subjetivo à celebração do contrato administrativo de concessão.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial **www.prefeiturasaosimao.sp.gov.br** e na plataforma eletrônica da concorrência.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV – Laudo Técnico de Avaliação

São Simão/SP, 29 de julho de 2026.

Izaías Leão de Souza
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO N.º 053/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços de natureza semelhante aos licitados;

b) indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA;

c) comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, na forma admitida pela legislação vigente;

d) declaração de que apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução dos serviços..

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosimao.sp.gov.br.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

ANEXO I – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º XXX/XXXX - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/XXXX**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www. .sp.gov.br
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PROCESSO N.º XXX/XXXX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/XXXX

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Simão SP, com sede Rua Rodolfo Miranda n. 167, inscrita no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, neste ato representada por seu Prefeito Izaias Leão de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de uso de área pública municipal localizada na Estrada Vicinal Municipal Capitão de Oliveira e Silva, Km 10, Município de São Simão/SP, com área aproximada de 7,26 hectares, destinada à implantação, condução, manutenção e exploração de plantio florestal de eucalipto, visando à recuperação ambiental do antigo aterro municipal de resíduos sólidos urbanos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta concessão, independentemente de transcrição: O termo de referência que embasou a concessão; o edital da licitação; a proposta da concessionária e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As atividades de implantação, condução, manutenção e exploração florestal serão executadas na área objeto da concessão, conforme Termo de Referência.

3.2. Para perfeita execução da concessão, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Para perfeita execução das atividades previstas, a Concessionária deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Concessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da concessão.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.)

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE O (art. 92, V e VI)

5.1. O valor anual da outorga será de R\$ _____ (...), devendo ser recolhido anualmente, em parcela única, mediante guia emitida pelo Município, até a data estabelecida em notificação expedida pela Administração.

Parágrafo Primeiro – Decorridos 12 (doze) meses, o valor relativo à contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do IPCA ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advir disposição legal em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a Concessionária, por escrito, sobre o descumprimento das obrigações da concessão, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;

6.1.4. Aplicar a Concessionária sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.5. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A Concessionária obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação ambiental aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e encargos decorrentes da execução da concessão.

7.1.1. Efetuar o pagamento anual da outorga nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

7.1.2. Implantar, aproximadamente, 12.000 (doze mil) mudas de eucalipto na área concedida, observando as especificações constantes do Termo de Referência.

7.1.3. Executar todos os serviços necessários à implantação, condução, manutenção e exploração do plantio florestal, incluindo preparo do solo, plantio, replantio, controle de plantas invasoras, adubação, combate a pragas, irrigação, quando necessária, e demais tratamentos culturais.

7.1.4. Manter a floresta implantada pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, realizando todos os serviços necessários ao seu adequado desenvolvimento.

7.1.5. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, insumos e mão de obra necessários à execução da concessão.

7.1.6. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da implantação, manutenção, exploração da floresta, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e quaisquer outras despesas relacionadas à execução da concessão, sem qualquer ônus para o Município.

7.1.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da concessão.

7.1.8. Providenciar e manter atualizada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional.

7.1.9. Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução da concessão.

7.1.10. Cumprir integralmente as exigências, condicionantes e determinações expedidas pelos órgãos ambientais competentes, especialmente pela CETESB, bem como toda a legislação ambiental aplicável.

7.1.11. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da concessão, a integridade da área ou o cumprimento das obrigações ambientais.

7.1.12. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos representantes do Município, dos órgãos de controle e dos órgãos ambientais à área concedida, prestando todas as informações e documentos solicitados.

7.1.13. Atender às determinações emitidas pela fiscalização municipal, promovendo as adequações necessárias nos prazos estabelecidos.

7.1.14. Responder integralmente pelos danos causados ao Município, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução da concessão, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais e civis decorrentes da execução da concessão, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município.

7.1.17. Não ceder, transferir, arrendar, sublocar ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos decorrentes desta concessão, salvo autorização expressa do Município, quando admitida pela legislação e pelo contrato.

7.1.18. Manter a área concedida em boas condições de conservação, limpeza, segurança e utilização durante toda a vigência contratual.

7.1.19. Observar todas as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis à execução das atividades.

7.1.20. Não utilizar a área concedida para finalidade diversa daquela prevista neste contrato.

7.1.21. Ao término da concessão, restituir a área ao Município nas condições previstas neste contrato, observado o disposto na cláusula relativa à extinção contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, a Concessionária que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor anual da outorga, no caso de atraso de pagamento, ou, tratando-se de obrigação pecuniária, sobre o valor anual da concessão, limitada a 15 dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

10.5. Encerrada a vigência da concessão, por qualquer de suas formas de extinção, cessará automaticamente o direito de uso da área pública pela concessionária, ficando obrigada a restituí-la ao Município, ressalvadas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público e observadas as disposições deste contrato.

10.6. As benfeitorias realizadas na área durante a vigência da concessão incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Simão, de de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº

CONTRATO Nº

OBJETO: Concessão onerosa de uso de área pública municipal localizada na Estrada Vicinal Municipal Capitão de Oliveira e Silva, Km 10, Município de São Simão/SP, com área aproximada de 7,26 hectares, destinada à implantação, condução, manutenção e exploração de plantio florestal de eucalipto, visando à recuperação ambiental do antigo aterro municipal de resíduos sólidos urbanos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Simão, de de 2026

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF n. RG n.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTA DE EUCALIPTO DESTINADA À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO ANTIGO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP.

(Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normas correlatas).

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso onerosa de área pública municipal a pessoa jurídica especializada, visando à implantação, condução, manutenção e exploração de floresta de eucalipto em área correspondente ao antigo aterro de resíduos sólidos urbanos do Município de São Simão/SP, como medida de recuperação ambiental, estabilização do solo, controle de processos erosivos e atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes.

A concessão será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Local: Estrada Vicinal Municipal Capitão de Oliveira e Silva – Km 10.

Município: São Simão/SP.

Área aproximada: 7,26 hectares.

A área corresponde ao antigo aterro municipal de resíduos sólidos urbanos, atualmente em processo de encerramento e recuperação ambiental, constituindo passivo ambiental sujeito ao monitoramento e às exigências técnicas dos órgãos ambientais.

3. FINALIDADE DA CONCESSÃO

A concessão possui finalidade predominantemente ambiental e destina-se exclusivamente a:

I – recuperação ambiental da área degradada;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

II – estabilização física do terreno;

III – controle de erosão e processos de degradação do solo;

IV – melhoria das condições físico-químicas do solo;

V – atendimento às exigências da CETESB e demais órgãos ambientais;

VI – utilização sustentável da área, compatível com sua condição ambiental.

É vedada qualquer utilização incompatível com a finalidade ambiental da área.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PLANTIO

4.1 Espaçamento

3,0 m x 2,0 m

4.2 Densidade

Aproximadamente 1.666 mudas por hectare

4.3 Quantitativo estimado

Aproximadamente 12.000 mudas

4.4 Operações de Implantação

A implantação deverá contemplar:

- Aplicação de herbicida em área total;
- Controle sistemático de formigas;
- Preparo do solo com subsolador florestal;
- Controle direcionado de formigas;
- Plantio no espaçamento definido;
- Irrigação com água e gel hidratante;
- Replantio;
- Adubação de base;
- Aplicação de herbicida pré-emergente na linha de plantio.

4.5 Insumos de Referência (por hectare)

- Isca formicida granulada: 7 kg/ha;
- Herbicida (glifosato ou equivalente): 4 l/ha;
- Gel hidratante: 6 kg/ha;
- Inseticida: 200 g/ha;
- Muda: 1.666 unidades/ha;

- Herbicida pré-emergente: 250 g/ha;
- Fertilizante NPK (06-30-06 ou equivalente): 200 kg/ha.

5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária será integralmente responsável, sem ônus ao Município, pela execução das seguintes atividades:

5.1 Implantação

- Preparo da área (limpeza, nivelamento, subsolagem ou escarificação);
- Abertura de covas (30 x 30 x 30 cm);
- Fornecimento e plantio de mudas;
- Adubação de plantio.

5.2 Manutenção

- Coroamento;
- Controle de formigas e pragas;
- Roçadas periódicas;
- Replantio de mudas perdidas.

5.3 Período mínimo de manutenção obrigatória

24 (vinte e quatro) meses, contados do início do plantio.

5.4 Responsabilidade integral

Todos os custos operacionais, técnicos, ambientais e logísticos serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

6. CRONOGRAMA REFERENCIAL

O cronograma deverá observar a fase pré-contratual entre julho e agosto de 2026, seguida da mobilização e preparo da área em setembro de 2026, com implantação florestal obrigatoriamente alinhada ao início do período chuvoso.

ETAPA	PERÍODO
Aquisição de mudas	Setembro/2026
Preparo da área	Setembro/2026

ETAPA	PERÍODO
Plantio	Outubro a Novembro/2026
Replanteio	Dezembro/2026 a Janeiro/2027
Manutenção	Outubro/2026 a Outubro/2028 (manutenção obrigatória) e acompanhamento pela concessionária até Maio/2031

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A concessionária deverá manter profissional habilitado junto ao CREA, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, podendo ser:

- Engenheiro Florestal;
- Engenheiro Agrônomo;
- Engenheiro Ambiental.

8. PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão de uso onerosa será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Zeladoria Pública e Agricultura, podendo:

- I – realizar inspeções e vistorias periódicas;
- II – solicitar relatórios técnicos;
- III – determinar adequações técnicas;
- IV – aplicar sanções administrativas previstas em contrato.

10. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A área permanecerá como bem público municipal.

A concessionária não adquirirá qualquer direito real sobre o imóvel.

É vedada a cessão, transferência ou subconcessão sem autorização expressa do Município.

A exploração econômica da floresta implantada será permitida à concessionária, desde que observadas todas as condicionantes ambientais e contratuais.

11. FORMA DE PAGAMENTO

Pela concessão de uso onerosa da área pública, a concessionária efetuará pagamento anual ao Município.

O valor mínimo de referência da concessão fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) por hectare/ano.

Considerando a área aproximada de 7,26 hectares, o valor mínimo anual da concessão corresponderá a R\$ 7.114,80 (sete mil cento e quatorze reais e oitenta centavos).

O pagamento será realizado anualmente, em parcela única, mediante guia emitida pelo Município.

O valor será reajustado anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 12.651/2012;
- normas da CETESB aplicáveis ao encerramento de aterros e recuperação ambiental;
- legislação municipal pertinente.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E AMBIENTAL

A concessão de uso onerosa mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, por permitir a recuperação ambiental da área degradada sem a necessidade de investimentos diretos do Município na implantação e manutenção do plantio florestal.

A medida promove a destinação ambientalmente adequada da área, reduz custos operacionais ao erário, assegura o cumprimento das exigências dos órgãos ambientais e viabiliza a utilização sustentável de bem público municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*



O descumprimento das obrigações assumidas implicará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato administrativo, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental da concessionária.

São Simão/SP, 17 de junho de 2026.

GRASIELA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Zeladoria Pública e Agricultura
Engenheira Agrimensora – CREA nº 5063006902
Arquiteta e Urbanista – CAU nº A58775-3

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

ANEXO IV- LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Valor Referencial para Arrendamento de Área Pública Municipal

LAUDO TÉCNICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº: 1.075/2026

Interessado: Município de São Simão

Objeto: Avaliação de valor referencial para eventual arrendamento de área pública municipal destinada à implantação e manutenção de plantio florestal com finalidade de recuperação ambiental.

I – OBJETO

O presente Laudo Técnico tem por finalidade estabelecer valor referencial para eventual arrendamento de área pública municipal localizada na Estrada Vicinal Municipal Capitão de Oliveira e Silva, Km 10, São Simão, SP com área aproximada de 7,26 hectares, anteriormente utilizada como aterro de resíduos sólidos urbanos desativado.

A destinação pretendida consiste exclusivamente na implantação, condução e manutenção de plantio florestal de eucalipto voltado à cobertura vegetal e recuperação ambiental da área.

II – FINALIDADE DO LAUDO

O presente documento possui caráter técnico-administrativo e referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar a Administração Pública quanto à estimativa de valor de arrendamento da área pública municipal, observados os princípios da razoabilidade, interesse público e economicidade.

A presente avaliação não constitui laudo agrônomo, estudo geotécnico, perícia judicial ou certificação de viabilidade ambiental da atividade pretendida.

III – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANALISADAS

Para elaboração da presente avaliação foram considerados:

- Informações constantes no processo administrativo;
- Localização, características físicas e destinação da área;
- Manifestação dos órgãos ambiental competente constante dos autos;

*Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*

- Pesquisa mercadológica regional relativa ao arrendamento de áreas destinadas à silvicultura;
- Restrições técnicas e operacionais incidentes sobre o imóvel.

IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO

A avaliação referencial considerou:

- Valores médios praticados regionalmente para arrendamento de áreas destinadas ao cultivo de eucalipto;
- Características da área objeto da avaliação;
- Limitações de uso decorrentes da utilização pretérita como aterro sanitário desativado;
- Finalidade ambiental da ocupação pretendida;
- Restrições operacionais e baixa atratividade econômica da área quando comparada a imóveis rurais convencionais.

Considerou-se, ainda, que a área não possui aptidão equivalente à exploração agrícola ordinária, circunstância que justifica a aplicação de fator redutor em relação aos valores médios de mercado.

V – REFERENCIAIS DE MERCADO

- Arrendamentos rurais destinados à silvicultura na região nordeste do Estado de São Paulo apresentam valores médios variando entre R\$ 1.200,00 e R\$ 2.500,00 por hectare/ano, considerando áreas com aptidão agrícola regular.
- Áreas com restrições ambientais, limitações operacionais ou passivos ambientais apresentam redução significativa de atratividade econômica, sendo observadas negociações referenciais entre R\$ 600,00 e R\$ 1.000,00 por hectare/ano.
- Imóveis anteriormente utilizados para disposição de resíduos sólidos desativados possuem restrições técnicas específicas, justificando aplicação de fator redutor em relação aos valores médios praticados para imóveis rurais convencionais.

LOCAL / REFERÊNCIA	DADOS DO CONTRATO	VALOR APROXIMADO
Região de Tatuí/SP	Fazenda de 469 ha arrendada para empresa de reflorestamento com renda anual informada de R\$ 400.000,00/ano (Imóveis Virtuais)	Aproximadamente R\$ 852,00/ha/ano
Região de Botucatu/SP	Mercado florestal regional com avanço de arrendamentos para eucalipto por empresas do setor (Portal CNA Brasil)	Faixas praticadas próximas de R\$ 800,00 a R\$ 1.200,00/ha/ano

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3927-0100 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

LOCAL / REFERÊNCIA	DADOS DO CONTRATO	VALOR APROXIMADO
Interior paulista – mercado de silvicultura	Estudos e análises de mercado florestal indicam contratos entre R\$ 1.100,00 e R\$ 1.600,00/ha/ano para áreas produtivas (Casa Green)	R\$ 1.100,00 a R\$ 1.600,00/ha/ano
Áreas com restrições ambientais/passivos	Valores reduzidos em razão da baixa atratividade operacional (Casa Green)	R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00/ha/ano

VI – VALORAÇÃO REFERENCIAL

Com base nos elementos técnicos e mercadológicos analisados, fixa-se como valor referencial estimado para eventual arrendamento da área o montante:

- **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) por hectare/ano.**

Considerando a área total aproximada de 7,26 hectares, obtém-se valor global anual estimado de:

- **R\$ 7.114,80 (sete mil e cento e catorze reais e oitenta centavos) por ano.**

VII – CONCLUSÃO

Diante das características da área e das limitações técnicas e ambientais incidentes sobre o imóvel, conclui-se que os valores acima indicados mostram-se compatíveis, em caráter meramente referencial, com os parâmetros de mercado regional para áreas com restrições de uso semelhantes.

O presente Laudo Técnico foi elaborado com base nas informações disponíveis nos autos e possui finalidade exclusivamente administrativa, visando subsidiar eventual procedimento de arrendamento, permanecendo condicionada qualquer utilização da área ao atendimento da legislação ambiental aplicável e às exigências dos órgãos competentes.

São Simão, 20 de maio de 2026.

Grasiela Maria de Oliveira

Secretária de Meio Ambiente, Zeladoria Pública e Agricultura

Engenheira Agrimensora – CREA nº 5063006902

Arquiteta e Urbanista – CAU nº A58775-3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E36B-997E-1C17-CD72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRASIELA MARIA DE OLIVEIRA (CPF 294.XXX.XXX-45) em 30/07/2026 07:34:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IZAIAS LEÃO DE SOUZA (CPF 366.XXX.XXX-68) em 30/07/2026 15:06:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/E36B-997E-1C17-CD72>